



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 01/ 2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 2 DESTE EDITAL, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 032/2015 DE 07 DE ABRIL DE 2015, QUE ALTEROU O ART. 244 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2001 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- O presente Processo Seletivo Público será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Saúde e será acompanhado por uma Comissão Coordenadora, instituída pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

1.2 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação mencionada anteriormente, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;

1.3 - O candidato que atender a todas as condições exigidas neste Edital aceita ser contratado, conforme a vaga e função, estabelecidas e apresentada no momento, bem como será lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Agente de Combate às Endemias ou Agente Comunitário de Saúde, conforme determinado pela Secretária Municipal de Saúde.

1.4 - A convocação do candidato obedecerá à ordem de classificação do número de vagas estabelecida neste edital;

1.5 - O contrato será regido nos termos Lei municipal nº. 483/92 de 03 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

1.6 - O objetivo do presente processo seletivo simplificado é o preenchimento das vagas, para contratação temporária de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da Administração Municipal.

1.7 - Os candidatos aprovados que vierem a ser contratados, submeter-se-ão ao regime jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Antônio João, nos termos Lei municipal nº. 483/92 de 03 de agosto de 1992, sem, contudo, adquirirem estabilidade.

2- DAS VAGAS OFERECIDAS E CARGA HORÁRIA

Vagas de Agente Comunitário de Saúde para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a Estratégia de Saúde da Família, nesta cidade, conforme tabela abaixo.

2.1 – O cargo, número de vagas, lotação, atribuições, carga horária semanal e vencimentos obedecem ao estabelecido a seguir:

Lotação	Nº de vagas	Cadastro reservas
ESF BRUM DE OLIVEIRA	02	02
ESF SALVANI SIMPLICIO DE FREITAS	02	02
ESF TEÓFILO TEIXEIRA DA ROSA	02	02

2.2 – O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 01 (uma) visita/família/mês;
- VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe;
- IX - É permitido ao Agente Comunitário de Saúde desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

2.3 - Carga Horária - Agente Comunitário de Saúde: 40 (quarenta) horas semanais;

2.4 - Vencimentos - Agente Comunitário de Saúde: R\$ 979,74 (novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

2.5 – Escolaridade Agente Comunitário de Saúde: Ensino Médio.

Vagas de Agente de Combate às Endemias para atender às necessidades da Secretaria de Saúde no atendimento do Programa de Vigilância em Saúde, nesta cidade.

2.6 – O cargo, número de vagas, lotação, atribuições, carga horária semanal e vencimentos do Agente de Combate às Endemias obedecem ao estabelecido a seguir:

Agentes de Endemias		
Lotação	Nº de vagas	Vaga Reserva
Secretaria Municipal Saúde	04	02

2.7 - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

2.8 - Carga Horária máxima do Agente de Combate às Endemias: 40 (quarenta) horas semanais;

2.9 – Vencimentos do Agente de Combate às Endemias: R\$ 1.064,79 (um mil e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.10 - Escolaridade: Ensino Médio.

3- DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, e nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Público. Aplica-se para a formação do cadastro de reserva o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) de vagas reservadas para as pessoas com deficiência. Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.

3.2 – Fica assegurado as pessoas com deficiência o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público, desde que haja manifestação previa quanto a condição de deficiente.

3.3. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

3.4. A deficiência deve ser compatível com as atribuições do cargo Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, atestado por medico do município, em suma, a deficiência não pode impedir ou dificultar as atribuições dos referidos cargos.

3.5. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência deverão solicitar no momento da inscrição condição especiais no local de aplicação da prova.

3.6. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Público, terão seus nomes publicados em lista à parte.

3.7. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

3.8. No caso de não haver candidatos deficientes aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.9. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.

4- DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;

4.2. Estar em situação regular com as obrigações eleitorais, militares (quando do sexo masculino);

4.3. Ter idade mínima de dezoito anos completos e no máximo 60 anos incompletos.

4.4. Ter concluído ensino Médio;

4.5. Para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE residir na área de abrangência do local onde concorre a vaga; e para o CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS não necessita residir na área de abrangência.

4.6. Não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

administração pública federal, estadual ou municipal, conforme o disposto no art. 37 parágrafos 10 da constituição federal.

4.7. O candidato que não comprovar as condições de participação e realizar todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado será automaticamente desclassificado.

4.8 - No caso dos Agentes Comunitários de Saúde, residir na Área onde será feita a lotação do mesmo, de acordo com o exigido pela legislação vigente com apresentação de comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses em nome do candidato ou em caso do comprovante não estar em nome do candidato deverá estar acompanhado de declaração.

4.9 - Cada candidato prestará provas somente para uma função.

5 – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

5.1 - Não se enquadrar na vedação do acúmulo de cargos públicos (art.37/ inciso XVI da CF), mediante declaração de acúmulos ou não de cargo público (fornecido no local de inscrição);

5.2 - Estar em dia com as obrigações Eleitorais e Militares;

5.3 - Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Público.

5.4 - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

5.5 - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

5.6 - Apresentar diploma ou certificado de Conclusão do Ensino Médio de acordo com a Lei, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado através da apresentação de original e cópia do respectivo documento.

5.7 - Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do emprego público, fato apurado pela Perícia Médica Oficial a ser designada.

5.8 - O candidato, se aprovado, por ocasião da contratação, deverá provar que possui todas as condições para a contratação no emprego público para o qual foi inscrito, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 - O formulário de INSCRIÇÃO estará disponível neste Edital no anexo I que deverá ser preenchido pelo próprio candidato ou por procuração simples e entregue na Secretaria Municipal de Saúde situado na Rua Urias de Almeida, nº 245, nesta cidade de Antonio João - MS, no período de 14 a 18 de agosto de 2017, horário das 07h00min às 11h00min e será submetido a análise pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo resultado será publicado no dia 23 de agosto de 2017 no site do Município de Antônio João www.antoniojoao.ms.gov.br e em jornal impresso de circulação no município, constando edital de relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida.

6.2 - Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

6.3 - As informações prestadas serão de exclusiva e inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão permanente dando o direito de excluí-lo do processo seletivo quando as informações prestadas ou documentos apresentados estiverem em desacordo com este edital.

6.4 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente aplicável, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento, verificando-se o seu deferimento mediante o correto



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preenchimento e assinatura da respectiva ficha de inscrição.

6.5 - Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile, internet, ou fora do período estabelecido neste Edital para as inscrições.

6.6 - No ato da inscrição o candidato deverá fornecer cópias dos documentos a seguir:

6.7 - Carteira de identidade;

6.8 - Cartão do CPF;

6.9 - Título de eleitor e comprovante da última votação;

6.10 - Certificados de reservista (para candidato do sexo masculino);

6.11 - Escolaridade em conformidade com a exigência do cargo;

6.12 - Comprovante de residência atual (conta de água ou luz).

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Os candidatos após a publicação do gabarito terão 01 (um) dia para interpor Recurso que deverá ser endereçado a Secretaria Municipal de Saúde que terá o prazo de 02 (dois) dias para análise. Esse prazo poderá ser estendido, desde que fundamentado, caso necessite de apurar questões complexas inerentes às razões recursais.

8 – CRONOGRAMA:

DATA	ATIVIDADE	HORARIO
08 de agosto	Publicação do edital (site da Prefeitura)	11h
14 a 18 de agosto	Inscrições Definitivas	7h às 11h
23 de agosto	Publicação do Inscritos e local da prova	-
27 de agosto	Aplicação da Prova Objetiva	8h às 12h
29 de agosto	Publicação do Gabarito Oficial	Após as 11h
31 de agosto	Publicação do resultado oficial	Após as 11h
01 a 04 de setembro	Prazo para Recursos	7h às 11h
04 e 05 de setembro	Entrega de Prova de Títulos	7h às 11h
12 de setembro	Resultado Final	Após às 11h

10- DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

10.1. No ato de inscrição o candidato deverá informar a localidade a qual concorrerá, observando e considerando seu endereço residencial.

10.2. O Município de Antonio João/MS reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações referentes ao endereço residencial do candidato.

10.3 Caso não comprove residir na localidade informada o candidato será eliminado do certame e não terá sua admissão efetivada.

10.4. Obedecendo a ordem de classificação, outros candidatos poderão ser chamados para suprir as vagas não preenchidas.

11- DAS ETAPAS

O presente Processo Seletivo Público será composto das seguintes etapas:

11.1 - 1ª Etapa: Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório.

11.2 - 2ª Etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

11.3 - Ao final de cada etapa, o resultado será divulgado no site da prefeitura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12- DA SELEÇÃO

12.1- Serão selecionados os candidatos que obtiverem 60% de acertos na prova de conhecimentos específicos.

12.2 – Em caráter somatório, os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos podem apresentar certificados de cursos na área de acordo com o QUADRO abaixo.

Discriminação de pontos por títulos	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	DISCRIMINAÇÃO PONTOS
a) Certificado de participação em capacitação específica em Programa Saúde da Família para Agente Comunitário com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	3,00 (três) pontos por certificado, até no máximo de uns certificados.
b) Certificado de participação em curso na área de Saúde Pública com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.	1,00 (um) ponto por certificado, até no máximo de três certificados.
a) Tempo de trabalho na área de atuação do cargo requisitado.	1,00 (um) pontos por cada 6 meses de trabalho, até no máximo de 2 anos.
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	10

12.3 - Não será pontuado qualquer tipo de curso/evento onde seja entregue documento de conclusão, se neste não constar o timbre ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do curso/evento, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

12.4 - Só será computada a pontuação dos cursos realizados nos últimos 10 anos.

12.5 - Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no documento entregue não serão pontuados.

12.6 - Compete ao candidato a responsabilidade pela seleção.

13- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITA

Local, data e horário a ser definido.

13.1 - A prova objetiva será de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório, serão aplicadas a todos os candidatos inscritos e será composta por 40 (quarenta) questões, baseadas no programa constante nos Anexos III e IV deste Edital, e será valorizada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

13.2 - O candidato deverá apresentar um documento com foto no ato da prova.

13.3 - A Prova escrita deverá ser preenchida a caneta preta ou azul.

13.4 - Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado as provas no local de realização das mesmas. Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

13.5 - É vedada a permanência de acompanhantes no local das provas, exceto nos casos de acompanhantes para deficiente físico e mães em estado de lactação.

13.6 - Não será enviada à residência do candidato comunicação individualizada. O candidato inscrito deverá obter as informações necessárias sobre sua alocação, através das formas descritas neste edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.7 - É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos.

13.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.

13.9 - Os horários das provas referir-se-ão ao Horário Local/MS.

13.10 - Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização das provas, após o horário fixado para o fechamento dos portões, sendo que as provas objetivas serão iniciadas 10 (dez) minutos após esse horário.

13.11- O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após assinatura da Lista de Presença e recebimento de sua Prova até o início da mesma e, após este momento, somente acompanhado por Fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

13.12 - O candidato que for pego com a anotação do gabarito deverá entregá-la ao fiscal ou se desfazer da mesma, e em caso de recusa será eliminado do certame.

13.14 - O tempo total de realização da Prova de conhecimentos específicos será de 3 horas.

13.15 - Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifesta ao fiscal, no local e no dia da realização da etapa, para o registro na folha ou ata de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

13.16 - Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na ocasião.

13.17 - O gabarito da Prova oficial da prova escrita será liberado no dia 29/08/2017, a partir das 11h00min horas, no mural da Prefeitura Municipal de Antônio João e no site da mesma.

14 – DOS RECURSOS.

14.1 – Os candidatos após a publicação do gabarito terão 02 (dois) dias nas datas de 01/09/2017 e 04/09/2017, para interpor Recurso que deverá ser endereçado a Comissão de Recursos que terá o prazo de 02 (dois) dias para análise. Esse prazo poderá ser estendido, desde que fundamentado, caso a Comissão necessite de apurar questões complexas inerentes às razões recursais.

15 - DA CLASSIFICAÇÃO

15.1 - Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, resultante da média aritmética das notas obtidas na avaliação escrita e nas provas de títulos.

15.2 - Em caso de empate na classificação final terá preferência, o candidato que tiver Tempo de serviço prestado na área no mínimo de seis meses, mediante declaração.

16 - HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

16.1- O resultado final deste **Processo Seletivo Público** será publicado no **site da Prefeitura Municipal** www.antoniojoao.ms.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Antônio João /MS.

16.2- A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem de classificação do **Processo Seletivo Público**, de acordo com a localidade escolhida pelo candidato, no momento da inscrição.

16.3- A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, os requisitos e condições estabelecidas neste Edital. O candidato que não atender terá sua inscrição cancelada, sendo eliminado sumariamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17- DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO

17.1 - A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de publicação no site <http://www.antoniojoao.ms.gov.br> e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Antônio João MS;

17.2- O não comparecimento do candidato classificado, no momento da chamada, com toda a documentação necessária ao exercício do seu cargo, exigida neste Edital, implicará na sua eliminação do **Processo Seletivo Público**.

18 – DO CONTRATO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – Os candidatos aprovados para as vagas existentes passarão por uma capacitação de integração institucional.

18.2 - O profissional contratado será avaliado pelo seu desempenho, após 60 (sessenta) dias do início das suas funções e durante períodos trimestrais durante a vigência do contrato;

18.3 - Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho funcional, o contratado terá rescisão imediata do Contrato celebrado com o município, respeitado a legislação pertinente.

19- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - Todas as publicações oficiais, referente ao presente **Processo Seletivo Público**, serão feitas no site <http://www.antoniojoao.ms.gov.br> no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Antônio João - MS, situada à Rua Luiz Antonio da Silva, nº 1249.

19.2 – A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Público não gera direito e sim possibilidade de contratação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, mediante conveniência e interesse da Administração Pública.

19.3 – A contratação será na conformidade Lei municipal nº. 483/92 de 03 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Antônio João, 04 de agosto de 2017.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
Prefeito Municipal

PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde



ANTÔNIO JOÃO
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS CADASTRAIS

NOME: (NÃO ABREVIAR)

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE – RG:

Nº CADASTRO PESSOA FÍSICA – CPF:

DATA NASCIMENTO: (DD/MM/AAAA)

NATURAL DE: (EX.: ANTÔNIO JOÃO/MS)

MASC. FEM.

ESTADO CIVIL

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: (SE POSSUIR – OBRIGATÓRIO ANEXAR COMPROVANTE)

ESCOLARIDADE: (SUPERIOR, MÉDIO, FUNDAMENTAL, ALFABETIZADO)

ENDEREÇO

RUA/AV., APTO/BLOCO, ETC.: (ATENÇÃO: NÃO ESQUEÇA DO NÚMERO DA SUA CASA)

NÚMERO

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

C.E.P.:

TELEFONE P/ CONTATO:

OPÇÃO DE EMPREGO

INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NO CASO DE AGENTE COMUNITARIO SAUDE, ASSINALAR UM X NA ÁREA PRETENDENTE.

ESF BRUM DE OLIVEIRA

ESF SALVANI SIMPLICIO DE FREITAS

ESF TEÓFILO TEIXEIRA

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E QUE CONHEÇO E ACEITO COMO VÁLIDAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL 001/2017 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS. POR SER VERDADE FIRMO O PRESENTE.

ANTÔNIO JOÃO/MS, _____ DE _____ DE 2017.

ASSINATURA DO CANDIDATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – 2017

NOME DO CANDIDATO: (SE NECESSÁRIO, ABREVIE SOMENTE OS NOMES INTERMEDIÁRIOS)

CARGO:

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

ANTÔNIO JOÃO/MS _____ DE _____ DE 2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo II

PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANTÔNIO JOÃO - MS

OUTORGANTE: _____, Nacionalidade: _____,
Estado Civil: _____, Profissão: _____, Carteira de Identidade nº
_____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na Rua
: _____, nº: _____, bairro: _____,
Cep: _____, Cidade: _____, no Estado: _____.

OUTORGADO: _____, Nacionalidade: _____,
Estado Civil: _____, Profissão: _____, Carteira de Identidade nº
_____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na Rua
: _____, nº: _____, bairro: _____, Cep: _____,
Cidade: _____, no Estado: _____.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO para o fim de fazer inscrição em processo seletivo simplificado que possam ao primeiro interessar, podendo, para tanto, o OUTORGADO praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, tais como assinar documentos, alegar tudo o que for necessário, prestando declarações e esclarecimentos, podendo agir diante de quaisquer repartições públicas, sejam elas municipais, estaduais ou federais, incluindo as autarquias; apresentar provas e documentos, entre outros.

Antônio João - MS, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do Outorgante)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo III

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Agente Comunitário de Saúde

1- Reforma do Setor de Saúde - Atenção da Saúde Familiar; processo saúde - doença e seus determinantes/ condicionantes; 02- ESF definição /metas / plano de ações; Conhecimento geográfico da área/ região/ município de atuação; Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência; Indicadores Epidemiológicos. 03 - Saúde Ambiental: definições de Saneamento Básico; Ações e Atividades (água, esgoto, dejetos, lixo); 04 - Prevenção Primária: Promoção e Educação em Saúde Pública; Prevenção Específica (Secundária e Terciária); 05 - "O SUS no Brasil" - Organização, Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; Antecedentes dos Sistemas de Saúde; Classificação dos Sistemas de Saúde; 06 - Visitas Domiciliares / Cadastramentos Familiar e territorial / SIAB e E/SUS (Sistemas de Informação da Atenção Básica); Finalidade dos Instrumentos; 07 - Saúde da Mulher: Controle de Gestantes (Promoção de Saúde); Prevenção de Afecções (CA de Colo de Útero); Auto Exame de Mamas; Planejamento Familiar; 08 - Saúde da Criança: Cartão de Vacinas (Controle de Peso / Desenvolvimento); Higiene Corporal (Afecções); Verminoses; Desnutrição / Diarreia; Infecções Respiratórias Agudas; 09 - Adolescentes / Adultos / Terceira Idade: DST / AIDS / Planejamento Familiar; Drogas; Hipertensão; Diabetes; 10 - Saúde Bucal: Atenção a Saúde Bucal (Gestantes e Menores de 05 anos); Prevenção do Câncer Bucal; 11 - Noções de Primeiros Socorros; 12 - Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; 13 - Assistência Domiciliar na Atenção Primária à Saúde; 14 - Atenção Primária - Sua História e a Situação Atual; 15 - Saúde Pública/Saúde Coletiva; 16 - Sistema Único de Saúde - História; Normas; Objetivos; Situação Atual; 17 - Teoria das necessidades humanas básicas; 18 - Vigilância epidemiológica e Sanitária; 19 - Ética / Bioética; 20 - Constituição Federal/88, artigos 196 a 200; 21 - Humanização e Acolhimento na Rede Básica; 22 - Programas do Ministério da Saúde na Rede Básica; 23 - Trabalho em Equipe; 24 - Assistência ao Idoso; 25 - Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; 26 - Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro 1990, Esquema Básico de vacinação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo IV

Agente de Combate as Endemias

Lei 8.142/90 – Controle Social e Financiamento do SUS. Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Prevenção e promoção da Saúde: Visita Domiciliar - Saúde e comunidade. Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário; Conceitos de eficácia e eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliações em saúde: conceitos, tipos instrumentos e técnicas; Noções básicas de epidemiologia, meio ambiente e saneamento; Noções básicas de doenças como Leishmaniose Visceral e Tegumentar, Dengue, Malária, Esquistossomose, dentre outras. Coleta seletiva do lixo; Riscos ambientais: contaminantes (produtos químicos); Ética profissional.

SUGESTÕES DE REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde, 3ª edição. Brasília, 2000.

BRASIL, Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/1990. BRASIL, Lei Federal nº. 11.350 de 05/10/2006.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº. 648 de 28 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (ESF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, nº. 61, p 71, 29 de março de 2006. Seção I.

O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Ministério da Saúde. 3ª edição. Brasília 2000.

Ministério da Saúde. 3ª edição. Brasília 2000. Ministério da Saúde; Fundação Nacional de Saúde. Manual de recrutamento e seleção: Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 1991.

E-SUS AB: Manual do Sistema de Informação da Atenção Básica/MS-SAS. Coordenação de Saúde da Comunidade. Brasília: Ministério da Saúde, 1998.

www.saude.gov.br- Saúde da Família – DAB – e-SUS AB

www.saude.ms.gov.br

Diretrizes Nacionais a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/ MS, 2009.

Dengue: Instruções para Pessoal de combate ao Vetor. Manual de Normas Técnicas. Brasília, abril/2001.

Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006.

Portaria nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde, Brasília/2009.

Guia de vigilância epidemiológica / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – 6. ed. – Brasília :Ministério da Saúde, 2005.

- Dengue é Fácil Prevenir. Brasília. 2002

- Tuberculose - Informações para Agentes Comunitários de Saúde. Brasília. 2002

- Direitos Humanos e Violência Intra - Familiar. Informações e Orientações para Agentes Comunitários de Saúde. Brasília-2001.

- Guia Prático do Programa de Saúde da Família. Brasília. 2002. Pág. 73, 74 e 78. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Acompanhando a saúde da mulher. Parte I. Gestaç o, parto e puerp rio. Bras lia, 1995.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Acompanhando a saúde da mulher – Parte II. Ações educativas em: planejamento familiar, controle do câncer, DST/AIDS, climatério. Brasília, 1995, páginas 21 a 55 e 83 a 87.
- Atenção Básica à Saúde da criança. Texto de apoio para o Agente Comunitário de Saúde. Atenção Integrada às doenças Prevalentes na Infância (AIDPI). Brasília. 2001, págs. 37 a 76 e 103 a 131.
- Secretaria de políticas de saúde. Coordenação Nacional de DST/AIDS. Prevenção e controle das DST na comunidade. Manual do Agente Comunitário de Saúde. Brasília, 1999, pág. 18 a 23, 27 a 29, 33 a 37, 41 a 46, 50 a 52, 57 a 61, 66 a 72.
- Secretaria de Assistência à Saúde. Coordenação de Saúde da Comunidade. Saúde da família: uma estratégia para a reorientação do modelo assistencial. Brasília, 1997. A bibliografia acima não exclui a possibilidade da Banca Examinadora de utilizar outras obras na formulação das questões.